

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.08.06-0006**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa MARIA SANDRA PEREIRA DE SOUZA - ME.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MARIA SANDRA PEREIRA DE SOUZA - ME**, estabelecida na Rua Antônio Fernandes Lima, nº 423, Boa Vista, Farias Brito - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.626.118/0001-18, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maria Sandra Pereira de Souza, portador(a) do CPF nº 455.800.653-53, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 2019.06.27.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 2019.06.27.1, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE, conforme descrição dos serviços apresentados no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

ITEM 02 – VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL				
Nº	Especificação	Valor Estimado R\$	Percentual de Desconto %	Valor Total R\$
01	Peças e acessórios (originais, legítimos ou genuínos), para os serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos tipo automóvel, pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE.	11.000,00	7,00	10.230,00
02	Mão de obra para os serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos tipo automóvel, pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE. Quantidade estimada de hora/homem: 60 x 101,67	6.100,20		5.673,19
Total		17.100,20		15.903,19

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$ 17.100,20 (dezessete mil cem reais e vinte centavos), para a execução de todos os serviços contratados, sendo que o valor máximo a ser pago pela execução dos serviços (fornecimento de peças e mão de obra) em sua totalidade será de R\$ 15.903,19 (quinze mil novecentos e três reais e dezenove centavos), levando-se em consideração o percentual de desconto ofertado pela contratada, estipulado em 7% (sete por cento).

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme atestados de execução dos serviços visados pela Contratante.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	03	15.452.0076.2.005.0000	33903900
01	03	20.122.0011.2.007.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2019.06.27.1, de 27 de Junho de 2019 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no presente contrato.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.5 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

problema verificado;

7.6 - Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

7.7 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste instrumento.

7.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CONTRATADA

7.9 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços sem prévia emissão da correspondente Requisição pela Secretaria Contratante.

7.11 - Manter instalações (autopeças e oficina), localizados a uma distância rodoviária de no máximo 65 km (sessenta e cinco quilômetros) da sede da contratante, dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada e aparelhamentos necessários a execução do contrato;

7.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados a Secretaria Contratante ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos veículos oficiais enquanto estiverem sob a sua guarda;

7.13 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos nos seguintes termos:

9.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

17.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito/CE, 06 de Agosto de 2019.

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

Maria Sandra Pereira de Souza
Maria Sandra Pereira de Souza
MARIA SANDRA PEREIRA DE SOUZA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Luís Carlos de Araújo Leite* CPF *961.214.813-53*
2) *Luís Carlos de Araújo Leite* CPF *605.547.983-44*